



PROMOÇÃO E REALIZAÇÃO DE ESPETÁCULOS DE NATUREZA ARTÍSTICA

Nos termos do Decreto-Lei n.º 23/2014, de 14 de fevereiro, que aprovou o novo regime de funcionamento dos espetáculos de natureza artística, instalação de recintos fixos destinados à sua realização e regime de classificação etária, a realização de espetáculos de natureza artística obriga a que as entidades promotoras de tais espetáculos se encontrem previamente habilitadas com o **registo de promotor de espetáculo** junto da Inspeção-Geral das Atividades Culturais (IGAC).

Dispõe o novo regime que são considerados “**Espetáculos de Natureza Artística**” as manifestações e atividades artísticas ligadas à criação, execução, exibição e interpretação de obras no domínio das artes do espetáculo e do audiovisual e outras execuções e exibições de natureza análoga que se realizem perante o público.

Dispõe, também, que é considerado “**Promotor de Espetáculo de Natureza Artística**” a pessoa singular ou coletiva que tem por atividade a promoção ou organização de espetáculos de natureza artística.

Neste sentido e para realizarem espetáculos desta natureza, os promotores registados na IGAC devem obter a **licença de representação**, mecanismo de autorização que estará em vigor até à regulamentação, por portaria, do mecanismo de “mera comunicação prévia” através do balcão eletrónico.

O pedido de licença deve ser instruído nos termos do n.º 2 do artigo 5.º do citado Decreto-Lei n.º 23/2014 e prevê a submissão dos seguintes elementos:

- a) Identificação do promotor;
- b) Programa dos espetáculos e respetiva classificação etária atribuída;
- c) Datas ou período de realização dos espetáculos;
- d) Identificação dos recintos, com indicação do respetivo Número de Identificação de Recinto (NIR), quando aplicável;
- e) Autorização dos detentores de direito de autor e conexos ou dos seus representantes;



f) Cópia de apólice de seguro de responsabilidade civil ou garantia ou instrumento financeiro equivalentes, que cubra eventuais danos decorrentes da realização dos espetáculos, quando não estejam cobertos por seguro, garantia ou instrumento financeiro equivalente referente ao recinto ou ao local de realização do espetáculo.

A **Licença de Representação** tem por finalidade garantir a **tutela do direito de autor e dos direitos conexos** devidos pela representação ou execução, nomeadamente, dos autores, artistas, intérpretes e executantes e dos produtores fonográficos.

A **Classificação Etária** constitui um instrumento orientador para os espetadores, pais e encarregados de educação, devendo estar afixada em local visível aos espetadores. Para os espetáculos de música a classificação etária prevista passou a ser “para maiores de 6 anos”.

Este diploma atribui novas obrigações ao **Promotor do Espetáculo**, entre as quais se destaca a obrigatoriedade, sempre que o evento ocorra em recinto fixo de espetáculos de natureza artística, de **dispor do livro de reclamações** e do envio do original da folha de reclamação para a IGAC.

O incumprimento do disposto na lei sobre estas matérias é suscetível de configurar a prática de contraordenação punível com coima, com sanções agravadas nos casos em que o infrator detenha a qualidade de pessoa coletiva e sanções acessórias que podem ir até à interdição do exercício da atividade de promotor de espetáculos.

Mais informações ou esclarecimentos sobre a aplicação do novo regime podem ser obtidos através de consulta da página na *Internet* da IGAC através do endereço eletrónico: <http://www.igac.pt/>

Lisboa, 21 de maio de 2014

O Inspetor Geral

Luís Silveira Botelho